



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA JOÃO VICTOR MARIN FILHO – CNPJ Nº 49.996.980/0001-50, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, JOÃO VICTOR MARIN HIGINO., com registro no C.N.P.J. sob nº 49.996.980/0001-50, com sede à rua Estância, 1052., Bairro Glória II, representada pelo(a) Sr(a) JOÃO VICTOR MARIN HIGINO, Sócio(a) Proprietário(a), portador do CPF nº 487.234.298-44 e do RG nº 589351357-SSP-SP, residente à rua Estância, 1052, Bairro Glória II, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora da proposta no Processo nº 00003.746/23, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa na área de construção civil para realização de sapatas dos pilares de segurança e reforço da estrutura da Câmara Municipal.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$33.100,00(TRINTA E TRES MIL E CEM) reais apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60.(sessenta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.1- Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$33.100,00(trinta e tres mil e cem) reais, sendo que o pagamento se dará com a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.001- Coordenação Atividades Legislativas e da C.E.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – ficha 27 do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos, durante o interregno da contratação.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1 - A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto nos dispositivos acima referidos, a multa será:

- I - de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto nos dispositivos citados na Clausula Quinta, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 4/5

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 27 de julho de 2023.-

P/ CONTRATANTE


Marcos Aparecido Ferreira
Presidente


P/ CONTRATADA

JOÃO VICTOR MARIN HIGINO
CNPJ nº 49.996.980/0001-50

Testemunhas:

Nome: Marcos Leandro da Cunha
RG nº:

Nome: Diego Arthur Borges
RG nº